

LEI Nº 11.950, DE 10 DE JUNHO DE 2026
AUTÓGRAFO Nº 198/2026 – PROJETO DE LEI Nº 154/2026

Dispõe sobre a garantia de condições adequadas de participação para candidatos com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) em concursos públicos, processos seletivos ou provas realizadas pelo Poder Público Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na primeira parte do inciso IV do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 9 de junho de 2026, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a garantia de condições adequadas de participação para candidatos com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) em concursos públicos, processos seletivos ou provas realizadas por órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Araraquara.

Art. 2º Os editais de concursos públicos e processos seletivos municipais devem prever, de forma expressa, as condições especiais de participação das pessoas com DM1 previstas nesta lei.

Art. 3º É assegurado ao candidato com DM1 o direito de:

I - portar, durante toda a prova, todos os dispositivos e insumos médicos necessários, incluindo sensor contínuo, bomba de insulina, canetas de insulina, glicosímetro, tiras reagentes de glicemia, agulhas, sachês de açúcar, bebidas e alimentos;

II - realizar aplicações de insulina quando houver necessidade; e

III - solicitar sala especial, se houver necessidade de ambiente reservado para cuidados.

Art. 4º Nos concursos públicos que incluam teste de aptidão física, fica assegurado ao candidato com DM1:

I - monitoramento glicêmico antes, durante e imediatamente após o teste; e

II - possibilidade de ajustar insulina, quando necessário.

Art. 5º O candidato deve informar sua condição no ato da inscrição, apresentando laudo médico atualizado, sem que isso gere exposição ou constrangimento.

Art. 6º A banca organizadora deve garantir que os supervisores e fiscais estejam orientados sobre as necessidades do candidato com DM1.



Art. 7º Fica a administração pública municipal obrigada a prever a penalidade de multa nos contratos firmados com bancas examinadoras em caso de descumprimento aos preceitos desta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 10 de junho de 2026.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ROGÉRIO APARECIDO PORTAPILA

Secretário Municipal de Governo em Exercício

Arquivada em livro próprio. Processo nº 44.181/2026 (“ACFL”).





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E95B-054C-0C9D-35DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROGERIO APARECIDO PORTAPILA (CPF 263.XXX.XXX-30) em 10/06/2026 12:29:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 10/06/2026 14:34:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/E95B-054C-0C9D-35DE>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Quinta-feira, 11 de junho de 2026 – Nº 448.